



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### CONTRATO Nº 007/2019 FMSXV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **LABORATÓRIO XAVANTINA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

O Município de Xavantina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. **JÉSSICA PAULA PINSETTA**, inscrita no CPF/MF nº 083.099.419-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO XAVANTINA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.407.167/0001-98, com sede na Rua Celso Ramos, 163, Centro de Xavantina/SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ALEXANDRE JOÃO DAL MOLIN** inscrito no CPF nº 922.192.760-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 006/2019 FMSXV, Credenciamento nº 001/2019 FMSXV, Processo de Licitação nº 009/2019 FMSXV, Inexigibilidade nº 002/2019 FMSXV e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas aos pacientes do Município de Xavantina, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019 FMSXV.

1.2 - A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos serviços prescritos na Tabela de Valores para Credenciamento nº 001/2019 FMSXV.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- A prestação do serviço objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.

2.2 – **A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social terá validade de 30 (trinta) dias contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).**

2.3 - O exame será realizado no laboratório em que for solicitado o serviço.

2.4 - A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.5 - A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

3.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2019, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento 001/2019 FMSXV.

4.1.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 242.242,50 (Duzentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

4.2 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

**4.3 - O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irrevogável. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no INPC/IBGE.**

4.3.1 - O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento 001/2019 FMSXV, e obedecerá ao Teto mensal estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

5.2 - O pagamento será realizado mensalmente e no valor referente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), juntamente com o relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexado às autorizações de exames expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

5.3 – Para os pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

a) As Certidões Negativas de Débito relativas aos tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista.

5.4 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [notaeletronica@xavantina.sc.gov.br](mailto:notaeletronica@xavantina.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.5 – Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

c) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

- d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- e) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- f) A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- g) Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- h) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA ou autônomos, que prestam serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada.
- j) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O CONTRATANTO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

- a) A fiscalização anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

12.1 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

14.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina - SC, 01 de julho de 2019.

---

**ALEXANDRE JOÃO DAL MOLIN**  
LABORATÓRIO XAVANTINA LTDA  
**CONTRATADA**

---

**JÉSSICA PAULA PINSSETTA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI  
CPF: 070.130.939-39

02. \_\_\_\_\_  
Nome: CLEIDIR E. KEMMRICH  
CPF: 069.978.529-47